

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 1248/72 - Reautuado em 27/07/92

INTERESSADA : Maria José Scarpim

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "História do Brasil" e solicitação de convalidação dos atos docentes da referida professora na ministração da disciplina "Prática de Ensino de História-Estágio Supervisionado" na FFCL de Jahu

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira B.Corauci

PARECER CEE N° 1373/92 - CETG - APROVADO EM: 04/11/92

COMUNICADO AO PLENO EM: 25/11/92

1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indicou, inicialmente, a Prof^a Maria José Scarpim para lecionar a disciplina "História do Brasil", no Curso de História, Departamento de Ciências Humanas, a partir de 01/04/92. Em seguida, solicitou a convalidação dos atos docentes da referida professora na ministração da disciplina "Prática de Ensino de História - Estágio Supervisionado", uma vez que a sua Indicação foi negada, por este Conselho, através do Parecer CEE n° 672/92.

2. APRECIÇÃO

O exame de "curriculum vitae" da docente indicada revela que a mesma não atende às exigências do § 1° Art. 4° da Deliberação CEE n° 12/79, fato este já apontado no Parecer 672/92. O único Curso de Especialização em História, realizado em 1974, teve a carga horária de 255 horas/aula.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1248/72

PARECER CEE N° 1373/92

Por outro lado, no tocante ao Pedido de convalidação das atividades docentes na ministração das aulas de "Prática de Ensino de História - Estágio Supervisionado", no primeiro semestre do corrente ano, é de se considerar a posição dos alunos, que não podem ser prejudicados.

3. CONCLUSÃO

Frente ao exposto, nega-se a indicação da Prof^a Maria José Scarpim para ministrar aulas da disciplina "História do Brasil", no Curso de História, Departamento de Ciências Humanas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

Excepcionalmente, somos pela convalidação dos atos docentes praticados na ministração das aulas de "Prática de Ensino de História - Estágio Supervisionado", no Primeiro semestre de 1992.

São Paulo, 21 de outubro de 1992.

a) Cons^a Elmara Lúcia de O.B.Corauci
Relatora

PROCESSO CEE N° 1248/72

PARECER CEE N° 1373/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/11/92.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG